PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL DE ITAÚNAS

ENCARTE 01 – INFORMAÇÕES GERAIS DO PARQUE

Relatório Técnico

CPM RT 120/02

Revisão 01

Agosto/04

CEPEMAR – Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda
Av. Carlos Moreira Lima, 90, Bento Ferreira, Cep: 29050-650 – Vitória – ES
PABX: (27) 3235-6500 - FAX: (27) 3235-6528
E-MAIL: cepemar@cepemar.com

APRESENTAÇÃO

Para efeito da elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual de Itaúnas, foi seguido o Termo de Referência emitido pela Seama, que se norteou pela mesma metodologia que vem sendo utilizada para unidades de conservação federais de proteção integral. São vários os momentos de planejamento, conforme determinado no Roteiro Metodológico do Ibama (1996). Cada fase foi estruturada com vistas à acumulação, atualização e evolução do conhecimento da realidade da Unidade em foco.

Obedecendo-se ao previsto no TR, os resultados do trabalho foram organizados e apresentados em encartes, respeitando o princípio da possibilidade de atualização e acumulação de informações ao longo da implementação dessa fase de desenvolvimento da gestão do Parque. Essa forma de apresentação objetivou propiciar a atualização e a retificação por partes, caso o conhecimento adquirido no transcorrer de sua implementação forneça subsídios para tal. Assim, o Plano de Manejo do Parque Estadual de Itaúnas será apresentado através de 5 Encartes, sendo objeto deste documento o Encarte 1, que fornece Informações Gerais sobre a Unidade de Conservação, como memorial descritivo dos limites do Parque, acessos à Unidade, seu histórico e antecedentes legais, bem como a situação fundiária atual.

Para elaboração deste documento, considerou-se o relatório similar da Simbios repassado pela Petrobras, o qual foi complementado e teve seus dados atualizados de acordo com o novo Termo de Referência emitido pela Seama. Foram realizadas consultas à Seama e ao Idaf, além de vários levantamentos de campo para atendimento aos itens referentes a situação fundiária e acessos à unidade.

CONTEÚDO

1 FICHA TÉCNICA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO 004

2 ACESSO À UNIDADE 006

3 HISTÓRICO E ANTECEDENTES LEGAIS 013

4 ORIGEM DO NOME 017

5 SITUAÇÃO FUNDIÁRIA 018

6 EQUIPE TÉCNICA 032

7 ANEXOS 033

Anexo 01: Decreto de criação do Parque e Memorial Descritivo da Discriminatória do Parque

Anexo 02: Mapa de Acessos ao Parque

Anexo 03: Planta Cadastral do Parque e confrontantes

Anexo 04: Mapa de Uso Atual do Solo das Propriedades Localizadas no Parque

Anexo 05: Conceito e Metodologia de Elaboração do Plano de Manejo

INFORMAÇÕES GERAIS DO PARQUE

1. FICHA TÉCNICA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A Tabela 1 apresenta, sucintamente, os dados do Parque Estadual de Itaúnas, a fim de facilitar a consulta rápida sobre a unidade.

Tabela 1 - Ficha Técnica do Parque Estadual de Itaúnas

Unidade Gestora Responsável:	IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente (autarquia ligada a SEAMA – Secretaria Estadual para Assuntos do Meio Ambiente)
Endereço da Sede:	Vila de Itaúnas, município de Conceição da Barra/ES, caixa postal 53, cep: 29965.000
Telefone:	27 3762 2203
Fax:	27 3762 2203
E-mail:	não possui
Rádio-freqüência:	não possui
Superfície	3.481 ha *
Perímetro	90 204 971m*
Município que abrange e % abrangido:	Conceição da Barra – 2,72%
Estado que abrange:	Espírito Santo
Coordenadas geográficas:	18º20' /18º25' S 39º40' /39º42' W
Data de Criação e nº do Decreto:	08/11/91 através do Decreto nº 4.967-E
Instrumento de desapropriação	Decreto nº 4.966-E, de 08/11/91 (para toda a área); em 1996, foram publicados 34 decretos de desapropriação individuais, por propriedade.
Marcos importantes (limites):	Ao Norte com a microbacia do riacho Doce, ao Sul com a foz natural do rio Itaúnas na praia da Guaxindiba, a Oeste com a bacia do rio Itaúnas e plantações de eucalipto e a Leste com o Oceano Atlântico.
Bioma e ecossistemas:	Bioma Mata Atlântica. Ecossistemas: restinga, mata atlântica de tabuleiro, alagados, rios, dunas e manguezal.
Atividades desenvolvidas:	
⇨ educação ambiental	Sim
⇨ uso público	Sim
⇨ fiscalização	Sim
⇨ pesquisa	Sim
Atividades conflitantes:	Pesca, caça, extração de lenha, coleta de frutos, presença de animais domésticos (cavalos, cães, bois) e ocupações irregulares.
Atividades de uso público:	Ecoturismo, visitação, caminhadas, banhos de rio e mar, exposições
Significado do nome:	Homônimo ao rio que intercepta o Parque em 34 km de sua extensão

Fonte: SEAMA, IDAF, 2002

O Parque possui 3.150,0000 ha, segundo o disposto no Decreto nº 4.967-E, de 08 de novembro de 1991. Todavia, de acordo com a Planta Cadastral elaborada pelo IDAF, a área do Parque é de 3.481,1542 ha No Decreto de criação não consta o perímetro do Parque, as distâncias aproximadas ali descritas perfazem um total aproximado de 77.795,000 m, enquanto que na citada Planta consta um perímetro de 90.204,971m. Tal fato se deve a medição topográfica para a discriminatória da área, incluindo terrenos de marinha, realizada posteriormente ao decreto de criação do parque, que aumentou tanto a área total do parque, como seu perímetro. Ressalta-se que posteriormente essas áreas de marinha deverão ser excluídas para fins de desapropriação.

O memorial descritivo dos limites da unidade, descritos no decreto de criação e na planta cadastral, estão apresentados no Anexo 1.

2. ACESSO À UNIDADE

O Parque Estadual de Itaúnas está localizado no Distrito de Itaúnas, zona rural do Município de Conceição da Barra, na microrregião do Litoral Norte do Espírito Santo.

O acesso ao Parque pode se dar de três maneiras diferentes (Anexo 2 – Mapa de Acessos à Unidade):

a) Através das estradas estaduais pavimentadas e sem pavimentação:

- Pela ES-010, proveniente do cruzamento com a estrada que liga a sede de Conceição da Barra com a BR-101, que é a mais utilizada e de mais fácil acesso à Vila de Itaúnas;
- Via Pedro Canário, pela BR-101 até a ES-416 (não pavimentada) - na divisa da Bahia com o Espírito Santo até a Vila de Itaúnas.
- Via Braço do Rio, pela BR-101 até a ES-209 (não pavimentada) - até a Vila de Itaúnas.

O percurso de carro leva, normalmente, quatro horas de Vitória até a sede do Parque. A Unidade não é servida por ônibus intermunicipais, mas a empresa Mar Aberto possui linhas diárias para a Vila de Itaúnas. Destaca-se que a viação Agia Branca, aluga seus ônibus, eventualmente, para excursões à Vila.

Distâncias aproximadas dos principais centros urbanos:

- Vitória – 260 km;
- São Mateus – 53 km;
- Pedro Canário – 41km;
- Prado – 264km.

Da Vila de Itaúnas pode-se acessar o extremo norte do parque, a localidade denominada Riacho Doce e o extremo oeste, próximo do assentamento Paulo Vinhas. De outra maneira, a partir de Conceição da Barra, tem-se o acesso ao parque em vários pontos, tanto pelo manguezal, como pela praia.

Figura 1: Estrada que dá acesso ao riacho Doce, em área contígua a Bahia Sul Celulose (direita) e ao assentamento Paulo Vinhas (esquerda).

Figura 2: Acesso ao parque a partir de loteamento na periferia de Conceição da Barra. Observa-se a cerca que delimita o parque.

b) Através do rio Itaúnas:

O acesso ao rio Itaúnas pode ser feito tanto pela Vila de Itaúnas como através de propriedades privadas existentes na região.

Figura 3: Vista panorâmica do acesso ao parque, pelo rio Itaúnas através de barco.

Figura 4: Nesta foto ilustra-se uma das maneiras mais fáceis de acesso ao parque. Inicialmente feito pelas estradas estaduais e vicinais, no segundo momento pelas áreas das empresas florestais e a partir destas, de barco pelo rio Itaúnas e daí, para qualquer ponto do parque.

c) Através das propriedades privadas do entorno:

A partir do acesso primário, feito pelas estradas estaduais e vicinais, tem-se acesso às propriedades rurais localizadas no entorno do parque, ocorrendo duas situações distintas: as propriedades rurais cercadas e as propriedades rurais das empresas florestais (Aracruz Celulose e Suzano/Bahia Sul Celulose). Nas primeiras, o acesso é dificultado pela existência de cercas e porteiras e cujo controle é feito diretamente pelo proprietário, porém sem vigilância nas demais áreas da propriedade. Nas empresas florestais, em que pese não existirem cercas, a vigilância é intensiva sendo realizada por empresas especializadas prestadoras de serviços.

Figura 5: Acesso ao parque a partir de estrada vicinal, tendo a esquerda a propriedade Fazenda Areia Branca. O parque limita-se a direita e por esse local tem-se acesso à local conhecido como Trilha do Bicho.

Figura 6: Ao fundo encontra-se área de mata pertencente ao parque, sendo que o acesso à esse local pode se dar, tanto pela estrada vicinal como pela propriedade da Suzano/Bahia Sul Celulose.

Figura 7: Ao fundo observa-se uma propriedade rural com área de pastagem. Nessas condições, o acesso ao parque é feito inicialmente pela propriedade e a partir desta, pelo rio Itaúnas.

Segundo informações dos funcionários do Parque que trabalham diretamente na vigilância da Unidade, as regiões preferenciais e que tem sido alvo dos caçadores são as áreas alagadas existentes na região oeste do Parque, cujo acesso direto se dá pelo rio Itaúnas e por propriedades rurais existentes no seu entorno. O acesso é facilitado pela estrada vicinal que margeia o lado esquerdo do rio, a qual também propicia o acesso às propriedades existentes nessa região do parque. Motivados pela pesca nessas regiões, que é abundante, os pescadores / caçadores aproveitam-se do momento e praticam o delito ambiental.

As formações vegetais existentes no interior do parque, notadamente as de restinga, também tem sido alvo dos caçadores, contudo sem a mesma intensidade e interesse, uma vez que nessas áreas a caça é relativamente mais difícil de se obter do que aquela encontrada nas áreas alagadas. Essas áreas são acessíveis tanto pelo rio Itaúnas, como pelo mar e através das propriedades do entorno do parque.

Uma terceira área foco dos caçadores são as reservas de matas nativas existentes tanto nas empresas florestais como em algumas propriedades rurais, cujo estado de conservação é diversificado em termos de tamanho e estrutura florística, refletindo a disponibilidade do recurso faunístico, principalmente os grandes mamíferos e roedores de interesse para a caça.

Nas propriedades rurais, muitas das quais são vizinhas às das empresas florestais, a caça é realizada, segundo os funcionários do parque, por pessoas que detém algum tipo de relacionamento com o proprietário. Não raro, pessoas das comunidades próximas também freqüentam essas propriedades e raras são aquelas que vêm de localidades mais distantes.

O acesso direto à essas propriedades é controlado pela porteira da propriedade, portanto, com um certo grau de controle e conhecimento pelo seu proprietário.

Os remanescentes de matas existentes nos empreendimentos florestais também são alvo de caçadores e o seu acesso é facilitado pela inexistência de cercas / porteiras nessas propriedades. Por outro lado, a ação dos caçadores é mais intensamente reprimida pela vigilância dessas empresas, e que de certa forma contribui para a vigilância dos remanescentes florestais existentes no parque e confrontantes à essas áreas, conforme relato dos funcionários do parque.

As rotas de fuga empreendidas pelos pescadores / caçadores, segundo relatos obtidos, se dão em situações distintas:

- Pescadores / caçadores das comunidades locais, incluindo aqueles que residem na Vila de Itaúnas, quando se dirigem para pescar / caçar nas áreas alagadas do parque, entram e saem pelo rio Itaúnas e pelas propriedades rurais do entorno. Para acessar as propriedades utilizam-se primariamente das estradas vicinais e em seguida, se for o caso, pelos aceiros e estradas interiores dos plantios florestais. Retornam aos seus locais de origem por caminhos diferentes daqueles utilizados para acessar o parque e sempre na calada da noite.

- Caçadores de outras comunidades / localidades, ou não, quando caçam em áreas de remanescentes florestais das empresas, propriedades rurais e do parque, acessam esses locais primeiramente pelas estradas vicinais, alcançando em seguida essas matas pelos aceiros e estradas interiores dos plantios florestais. O retorno se dá sempre pelos mesmos meios, em roteiros diferentes e sempre na calada da noite.

Denota-se que os aceiros e estradas interiores dos plantios florestais funcionam como acesso secundário às áreas do parque, tanto para atingir as regiões alagadas como os remanescentes florestais. Considerando que uma porção significativa da área de entorno do parque encontra-se ocupada com plantios florestais e que esses são ricamente capilarizados por aceiros e estradas interiores, pressupõe-se que essa situação facilitaria o acesso de caçadores às áreas não só do parque como das próprias empresas e de proprietários rurais vizinhos. Por outro lado, e segundo informações dos funcionários do parque responsável pela vigilância e proteção ambiental, a intensa atividade das equipes de vigilância dessas empresas tem inibido o acesso de caçadores tanto às áreas das empresas como indiretamente às áreas do parque.

As características geográficas e a configuração espacial do parque não permite, nesse momento, definir com precisão os pontos para monitoramento e controle das atividades de caça e pesca no interior do parque. Isso deve-se a extensa borda do parque com dezenas de confrontantes e as diferentes estratégias de acesso pelos pescadores / caçadores.

Por outro lado, as condições existentes nas empresas florestais no que tange à proteção ambiental, em especial à caça e prevenção de incêndios, sinaliza uma oportunidade para estabelecer um programa de proteção ambiental compartilhado envolvendo as empresas, o

Estado, a sociedade civil organizada e os proprietários rurais localizados no entorno do parque.

A definição e configuração desse programa está previsto no Encarte 5 – Programa de Manejo – através dos Subprogramas de Controle Ambiental e de Proteção, os quais contemplarão, além dos pontos para monitoramento e controle das atividades de caça e pesca, as estratégias e ações necessárias para o controle e vigilância do patrimônio natural, cultural e imobiliário, bem como dos equipamentos existentes.

3. HISTÓRICO E ANTECEDENTES LEGAIS

3.1 DOS FATOS PRECEDENTES

Os primeiros passos para a conservação dos ecossistemas da região de Itaúnas, no Município de Conceição da Barra, foram dados por iniciativa do cientista Augusto Ruschi, que na década de 40, baseando-se no Mapa Cartográfico do Espírito Santo e em seu conhecimento sobre a cobertura florestal do Estado, propõe, em uma das primeiras reuniões do primeiro Conselho Florestal, em abril de 1948, a criação de sete Reservas Florestais sobre as áreas de terras devolutas (RUSCHI, 1949). Dentre estas, figurava a então Reserva Florestal de Riacho Doce, com cerca de 10.000 ha, conforme descreve o Decreto nº 55, de 21/09/48, assinado pelo então governador Carlos Fernandes Monteiro Lindenberg:

> *" O Governador do Estado do Espírito Santo, usufruindo da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 10 do Código Florestal aprovado pelo decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, e tendo em vista o disposto na lei estado número 1.540, de 10 de julho de 1925, e ainda, atendendo ao interesse das diferentes classificações florísticas e fitofisionômicas do estado,*
> *Decreta:*
> *Artigo 1º – Ficam delimitadas para o fim da constituição de reservas florestais, diversas áreas de terrenos devolutos do Estado.*
> *Artigo 2º – As áreas reservas a que se refere o artigo anterior são as seguintes:*
> *(...)*
> *No município de Conceição da Barra;*
> *Uma Reserva da Flora Halófita, com área de 10.000 ha aproximadamente, que será compreendida por uma faixa de terra paralela a costa iniciando na divisa com o Estado da Bahia."*

Apesar dessa importante iniciativa de tentar resguardar amostras dos diferentes ecossistemas do Estado, frente à pressão crescente da exploração madeireira em curso, muitas delas não resistiram, restando somente quatro das sete inicialmente criadas, devido à avalanche de requerimentos de terras em andamento nessas áreas e tramitação rápida dos mesmos (RUSCHI, 1949). A exemplo dessa situação, a Reserva Florestal do Riacho Doce, que apesar de figurar em várias bases cartográficas do Estado, até recentemente, como no Mapa de Aptidão Agrícola das Terras do Espírito Santo, editado pela Suplam-MA (1979), não suportou a pressão da colonização local, sendo quase totalmente destruída, restando atualmente poucos remanescentes florestais em seus limites originariamente propostos.

À essa tentativa de se proteger a região, veio se somar, bem mais tarde – já na década de 80, outra ação importante, o tombamento das "Dunas de Itaúnas" como bem natural, pelo Conselho Estadual de Cultura, por meio da Resolução nº 08/86, preservando as formações arenosas e seus terrenos adjacentes, que totalizavam cerca de 325,50 ha Posteriormente, tal intenção foi corroborada pela Constituição Estadual de 1989, a qual dispunha em seu artigo 45:

"(...)
O estado, em seu território, e os municípios, no seu perímetro urbano, implantarão no prazo de cinco anos, dentre outras unidades de conservação, as seguintes áreas:
I – Vila de Itaúnas, no município de Conceição da Barra."
(...)"

Em 1991, o Grupo Empresarial CEOLIN iniciou a abertura de uma estrada paralela à praia de Itaúnas, na faixa de restinga, com a intenção de construir um hotel e um loteamento[1] naquela região, o que detonou um processo (nº 3.934/91) na SEAMA para impedir o avanço da destruição da vegetação de preservação permanente.

Esse fato, que teve repercussão negativa na opinião pública local e junto aos ambientalistas do Estado, serviu de justificativa para a SEAMA propor, através do processo nº 2.136/91, a criação do Parque Estadual de Itaúnas.

Tal categoria foi definida para proteger a maior região de alagados do Estado do Espírito Santo, formada pelo rio Itaúnas e seus alagados, e ainda pelas suas paisagens naturais de beleza incontestável, como a praia e as dunas de Itaúnas.

O então ITCF – Instituto Estadual de Terras e Cartografia, atualmente IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal, responsável pela administração das reservas florestais do Estado e pela atividade de regularização fundiária, foi responsável pelos levantamentos e definição dos limites da unidade.

Em 08 de novembro de 1991, através dos Decretos nºs 4.966-E e 4.967-E, foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área com 3.150 ha para criação do Parque Estadual de Itaúnas.

Dessa parceria, resultou a proposição inédita de se implantar e administrar a unidade de conservação de forma conjunta, ficando a atividade de regularização fundiária exclusivamente a cargo do ITCF. Este deveria atuar também na implantação do sistema de fiscalização.

O Projeto TAMAR-IBAMA prestou enorme apoio à criação do Parque, uma vez que já havia iniciado suas atividades de proteção das tartarugas marinhas na região de Itaúnas desde junho de 1991, pois havia sido identificada esta região como importante sítio de reprodução destes animais, sendo mais um importante argumento para criação do Parque Estadual de Itaúnas.

Em 1992, o Parque Estadual de Itaúnas foi declarado pela UNESCO como Patrimônio da Humanidade, integrando a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

3.2. HISTÓRIA RECENTE

[1] Jornal A GAZETA, 1991.

A SEAMA assumiu a administração do Parque Estadual de Itaúnas conforme previsto no Decreto de criação.

O Parque foi inicialmente gerenciado pela bióloga Maria da Penha Padovan até setembro de 1993, quando assumiu a gerência da unidade, a bióloga Márcia Regina Lederman, exercendo esta função até dezembro de 1997. Em seguida, assumiu o técnico em educação ambiental Anderson Lanusse Vaccari Sant'Anna, até novembro de 2001. A partir de então, a gerência está sendo exercida pelo técnico agrícola Eloir Bento Sossai.

Nos anos que se seguiram à criação da Unidade, alguns convênios e parcerias foram firmados visando a implementação da Unidade de Conservação.

Em 1992, destaca-se o convênio firmado com a empresa Aracruz Celulose, no valor de US$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil dólares) aplicados na aquisição de equipamentos (um carro, duas motos, um barco de alumínio e dois motores de popa de 15hp, aparelho de vídeo cassete, computador, aparelho de fax, bicicletas), mobiliário (fogão, geladeira, beliches) e reforma da sede administrativa, dando condições para o desenvolvimento inicial dos trabalhos da equipe de funcionários contratados pelo Estado.

Além deste, foi instituída parceria com a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, em 1994, para implantação do Plano Diretor de Resíduos Sólidos (finalizado em 1995) e novamente em 1997, com a mesma finalidade e para auxiliar atividades técnicas junto ao Parque (finalizado em 1999).

Desde 1994, o Parque Estadual de Itaúnas desenvolve atividades de conscientização do visitante, projeto intitulado de "Campanha Verão". Muitas empresas foram parceiras desta atividade, como Café Meridiano, BANESTES, Caixa Econômica Federal, Supermercados Alô Brasil, Companhia Vale do Rio Doce, CST e outras.

Durante alguns anos, a empresa Atta Capiguara prestou apoio ao Parque no fornecimento de placas educativas e na manutenção do trator. A MOL, concessionária Honda, doava parte dos serviços realizados para a manutenção das motocicletas.

Por dois anos, um proprietário de terras inseridas nos limites do Parque, doou 50 litros de gasolina/mês para apoio às atividades de fiscalização.

Em 1998, graças a parceria firmada com diversas empresas da região, como a Petrobras, Coimex Agrícola S.A., Aracruz Celulose, Bahia Sul Celulose, Disa – Destilaria Itaúnas S.A., além da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, proprietários rurais locais e Avidepa - Associação Vila Velhense de Proteção Ambiental., iniciaram-se as atividades do Projeto de Revegetação Experimental das Dunas[2].

[2] Parceria firmada através de Protocolo de Intenções assinado com a SEAMA.

Organizações não governamentais tem tido papel fundamental no desenvolvimento e consolidação do Parque, notadamente a Fundação Pró-Tamar e Sociedade dos Amigos do Parque de Itaúnas - SAPI.

A Fundação Pró-Tamar participa com recursos humanos e financeiros na implementação da unidade desde a sua criação.

A SAPI foi fundada em 1997 com o objetivo principal de contribuir para a conservação e preservação do Patrimônio Histórico, Natural, Paisagístico, Científico e Cultural do Parque Estadual de Itaúnas, buscando a formação de uma consciência ambientalista, promovendo a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas na sua área de influência.

Tem ainda por objetivos específicos relacionados ao Parque: promover ações que visem a integração e parcerias entre o Parque e as entidades organizadas em geral; estimular e apoiar a realização de programas e projetos de pesquisa que visem o conhecimento, a conservação e o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e sócio – culturais; zelar para que a conduta e a operacionalização das atividades turísticas sejam desenvolvidas em harmonia com a área natural protegida; estimular e promover atividade de ecoturismo; defender perante os órgãos públicos e empresas privadas e através dos meios de comunicação a proteção do Parque como entidade de alto valor natural e cultural, evitando a exploração destrutiva que afete a sua integridade; entre outros.

Em dezembro de 1999, foi firmado um convênio entre a SEAMA e a SAPI para o desenvolvimento do Parque Estadual de Itaúnas, no que dizia respeito à implementação do programa de ecoturismo, administração da ecoloja, operacionalização do estacionamento e portarias de acesso. A renovação deste convênio tramita atualmente no IEMA e já está aprovado pela Procuradoria Geral do Estado.

Neste mesmo ano, iniciou-se a elaboração do Plano de Manejo do Parque pela empresa Simbios, contratada pela Petrobras. O que gerou este fato, foi uma exigência da Seama que condicionou a renovação da Licença de Operação das atividades da Petrobras na região norte do Estado, à elaboração pela mesma do Plano de Manejo do Parque de Itaúnas, localizado na sua área de atuação. Por problemas diversos, a continuidade da elaboração do plano passou a ficar a cargo da empresa Cepemar Serviços de Consultoria em Meio Ambiente S.A.

4. ORIGEM DO NOME

O termo *itaunas* é composto por duas palavras: *itá* (substantivo feminino de origem tupi-guarani que significa 'pedra', 'metal' etc.) e *una* (adjetivo de origem tupi-guarani - preta). A palavra itaúna é uma designação comum a várias rochas negras, como o basalto, o diabásio, o diorito etc.

O Parque Estadual de Itaúnas assim é denominado em razão do nome do rio que o percorre em toda a sua extensão – o rio Itaúnas. O rio recebeu o nome de Itaúnas, 'pedras negras', provavelmente em função das pedras escuras depositadas em seu leito (arenitos fluviais ainda inconsolidados). O Parque possui o mesmo nome do rio que o banha e que, em parte, justificou a sua criação como Unidade de Conservação.

Também na região denominada Itaúnas, existem formações rochosas no mar, arenitos em processo inicial de litificação. São de idade quaternária e recebem nome genérico de 'beach-rocks', de cor preta, que são visíveis durante as marés baixas. A impressão de quem está na praia é de que são muito mais escuras que a realidade. Supõe-se terem os índios denominado esta região de Itaúnas em função destas formações.

5. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

A definição da situação fundiária do Parque Estadual de Itaúnas tem início quando da assinatura do Decreto nº 4.966-E, em 8 de novembro de 1991, publicado em 12 de novembro de 1991, quando declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras, bem como as benfeitorias nelas existentes, no município de Conceição da Barra, com área de 3.150 ha (três mil, cento e cinqüenta hectares), com o destaque para o parágrafo único do artigo 1º, que dispõe:

> *"(...)a declaração de utilidade, para fins de desapropriação a que se refere o "caput" deste artigo, não abrange as áreas devolutas e os terrenos de marinha".*
> *Quanto a esses dois domínios, dispõe ainda o art. 3º do mesmo Decreto:*
>
> *"Ao Instituto de Terras Cartografia e Florestas - ITCF, compete a discriminação, a demarcação e o levantamento fundiário da área do Parque Estadual de Itaúnas",*
>
> ... e em seu respectivo parágrafo único define ainda que:
>
> *"Compete ainda ao ITCF encaminhar o relatório final do procedimento discriminatório à comissão fundiária, indicando a destinação das terras devolutas para fins de proteção ambiental conforme o disposto no art. 12, inciso IV, da Lei n.º 4.833, de junho de 1990 e no Decreto 55, de 20 de setembro de 1948, bem como proceder à desapropriação das áreas e das benfeitorias necessárias à implantação do Parque".*

Após aproximadamente onze anos, os trabalhos relacionados com a discriminatória ainda não foram concluídos, encontrando-se o processo na fase final, segundo informações obtidas no - DTCAR/IDAF - Departamento de Terras e Cartografia, e pela documentação consultada.

Pelo levantamento cadastral executado (Anexo 3), constatou-se que a área discriminada é de 3 841,00 ha, que poderão fazer parte do Parque, assim distribuídos: 144,82 ha são de terras devolutas inclusa na área discriminada, sem domínio de posseiros, correspondendo a 4,16%, que poderão ser incorporadas ao Parque; 553,99 ha de terras devolutas, mas com domínio de posseiros, representando 15,92%, que, para incorporar, serão necessários indenizações das benfeitorias; 438,29ha referentes aos terrenos de marinha e alagadiços e leitos do rio, correspondendo a 12,59% e o restante de 2343,92 ha, terrenos escriturados, representando 67,33%, conforme pode ser observado na Figura 8 e Tabela 2, a seguir.

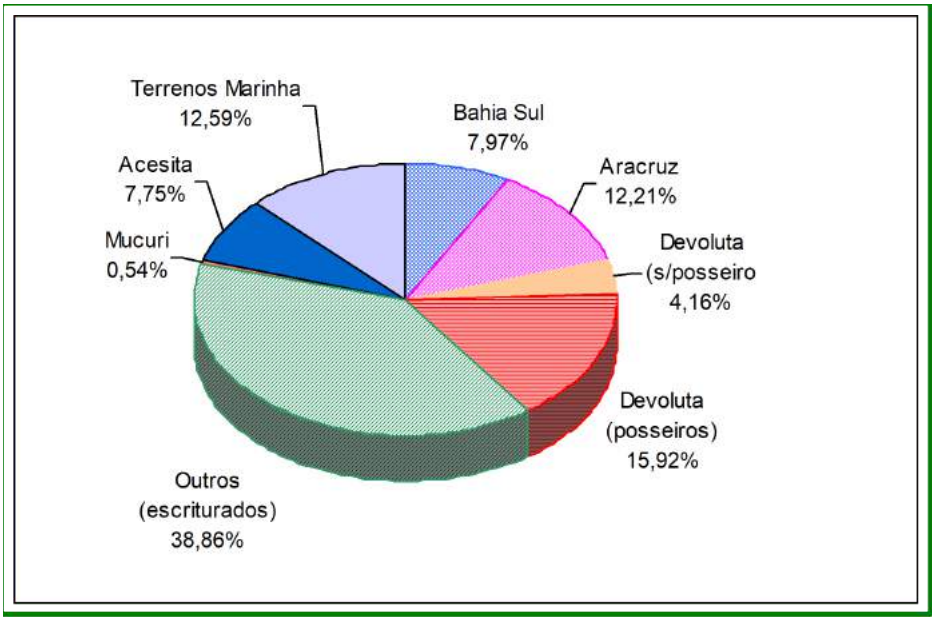

Figura 8: Distribuição das Terras do Parque Estadual de Itaúnas

Tabela 2: Área Discriminada no Parque

Bahia Sul S/A	277,38 ha	7,97%
Acesita S/A	130,40 ha	7,75%
Aracruz Celulose S/A	424,92 ha	12,21%
Mucurí Agropecuaria Ltda.	18,94 ha	0,54%
Devoluta (sem domínio)	144,92 ha	4,16%
Devoluta (com domínio de posse)	553,99 ha	15,92%
Outros (terras escrituradas)	1492,27 ha	38,86%
Terrenos de Marinha e Alagadiços	438,29 ha	12,59%

Fonte: IDAF, 1994, atualizado por CEPEMAR, 2002

♦ *ÁREAS OBJETOS DE DESAPROPRIAÇÕES*

A situação das terras escrituradas foi definida após a edição de 34 decretos desapropriatórios, pelo então governador do estado, Vítor Buaiz, conforme anexo do DIO - Diário da Imprensa Oficial, publicado em 8/11/96, totalizando 2.086,81 ha de terras legítimas desapropriadas, cujo prazo para indenizações se encerrou em 8/11/2001. Segundo informação da assessoria jurídica do IDAF, no término do prazo de validade dos decretos acima mencionados foi ajuizada a ação de desapropriação judicial, onde o Estado não efetuou o depósito prévio de indenização que era necessário para que pudesse emitir-se provisoriamente a posse. Atualmente aguarda-se audiência de instrução e julgamento, (será após a avaliação dos imóveis executado pelo perito do Juiz) (Tabela 3). Ressalte-se que, dessas 34 áreas, quatro delas, totalizando 384,89 ha, apresentaram problemas diversos, como sobreposição com outros proprietários e divergência quanto ao tamanho da área publicada e a real, estando os processos sendo analisados separadamente dos demais para solucionar as dúvidas existentes (Tabela 4).

Tabela 3: Controle de Desapropriação das Terras do Parque Estadual de Itaúnas.

N.º do Imóvel Cadas-trado	Nome	Decreto nº	Área (ha)	Avaliação						Observação
				Terras		Benfeitorias		Total		
				R$	US$	R$	US$	R$	US$	
1	Frederico Tanure	6.851-E	81,60	28.645,00	29,515.81	50.745,00	52,287.65	79.390,00	81,803.46	Área invadida. Todas as benfeitorias feitas por terceiros
2	Hélio Pinto	6.858-E	183,30	64.379,00	66,336.12	22.834,00	23,528.15	87.213,00	89,864.28	Área invadida. Todas as benfeitorias feitas por terceiros
4	Bernabet Maia	6.875-E	5,25	1.836,00	1,891.81	-		1.836,00	1,891.81	
5	Bahia Sul Celulose S/A	6.879-E	145,16	50.983,00	52,532.88	-		50.983,00	52,532.88	
6	Bahia Sul Celulose S/A	6.883-E	58,06	20.383,00	21,002.64	-		20.383,00	21,002.64	
15	Acesita S/A	6.856-E	130,39	45.798,00	47,190.26	-		45.798,00	47,190.26	
17	Edgar Cabral da Silva	6.876-E	83,70	41.496,00	42,757.48	-		41.496,00	42,757.48	
18	Rives da Silva Campos	6.871-E	72,93	36.144,00	37,242.78	525,00	540.96	36.669,00	37,783.74	
20	José M. C. Pinto Coelho	6.870-E	107,75	53.424,00	55,048.09	26.917,00	27,735.28	80.341,00	82,783.37	Pastagem
21	Pedro Gomes Filho	6.873-E	1,11	506,00	521.38	-		506,00	521.38	

Tabela 3: Controle de Desapropriação das Terras do Parque Estadual de Itaúnas (Continuação).

N.º do Imóvel Ca-das-trado	Nome	Decre-to nº	Área (ha)	Avaliação						Observação
				Terras		Benfeitorias		Total		
				R$	US$	R$	US$	R$	US$	
23	Maristela A. Serra/outros	6.872-E	188,62	93.528,00	96,371.25	17.572,00	18,106.19	111.100,00	114,477.44	Past7agem + cerca etc.
26	Raulino Rigoni	6.853-E	35,92	17.808,00	18,349.36	-		17.808,00	18,349.36	
31	Aracruz Celulose S/A	6.874-E	94,00	46.608,00	48,024.88	-		46.608,00	48,024.88	
32	Mucuri Agroflorestal S/A	6.868-E	18,96	9.384,00	9,669.27	-		9.384,00	9,669.27	
33	Acesita S/A	6.855-E	89,47	44.352,00	45,700.30	720,00	741.89	45.072,00	46,442.19	
35	Aracruz Celulose S/A	6.852-E	12,27	6.072,00	6,256.59	-		6.072,00	6,256.59	
38 e 39	Carlos Pereira Bonelar	6.857-E	15,70	5.508,00	5,675.44	-		5.508,00	5,675.44	
40	Ulisses Guerra Pereira	6.860-E	33,80	11.866,00	12,226.73	57.120,00	58,856.45	68.986,00	71,083.17	27 ha de coco
41	Aracruz Celulose S/A	6.880-E	49,20	17.272,00	17,797.07	-		17.272,00	17,797.07	
42	José Pereira	6.859-E	102,60	36.023,00	37,118.10	8.875,00	9,144.80	44.898,00	46,262.90	5 ha de coco
45	Aracruz Celulose S/A	6.854-E	2,76	1.368,00	1,409.59	-		1.368,00	1,409.59	
46	Aracruz Celulose S/A	6.885-E	120,79	42.415,00	43,704.42	-		42.415,00	43,704.42	
47	Aracruz Celulose S/A	6.876-E	9,59	3.366,00	3,468.33	-		3.366,00	3,468.33	
48	Renaldo Firmes Maia	6.881-E	12,25	4.301,00	4,431.75	812,00	836.68	5.113,00	5,268.44	
49	Edisio F. dos Santos	6.861-E	7,22	2.533,00	2,610.00	-		2.533,00	2,610.00	
50	Gilberto Mauro de Oliveira	6.862-E	20,40	7.157,00	7,374.57	180,00	185.47	7.337,00	7,560.04	
51	Benedito Alves Cunha	6.864-E	5,28	1.853,00	1,909.33	-		1.853,00	1,909.33	
52	Antônio G. Timbuíba	6.866-E	3,74	1.309,00	1,348.79	-		1.309,00	1,348.79	
53	Antônia M. Ferreira	6.865-E	4,40	1.530,00	1,576.51	560,00	577.02	2.090,00	2,153.54	
54	Edgar França Cabral	6.863-E	5,70	1.989,00	2,049.47	560,00	577.02	2.549,00	2,626.49	
TOTAL				**699.836,00**	**721,111.01**	**187.420,00**	**193,117.57**	**887.256,00**	**914,228.58**	

Fonte: IDAF 2000.
Nota: Cotação do Dólar Câmbio Livre BC Compra (Novembro/1996 – 1 US$ = R$1,0304).

Tabela 4: Áreas em Análise por Problemas de Sobreposição e Divergências de Áreas no Parque Estadual de Itaúnas.

Imóveis n.º	Decreto (nº)	Nome do Proprietário	Área Desapropriada (ha)
45	6.869	Aracruz Celulose	136,28
	6.878	Aracruz Celulose	108,00
	8.882	Bahia Sul	33,88
8 e 9	8.884	Deílton Pereira	106,73
ÁREA TOTAL			**384,89**

Fonte: IDAF, 2000

O valor estimado segundo o IDAF, em 1998, para desapropriação dessas 30 áreas, totalizando 1.701,92 ha, ou 44,31% da área do Parque, seria de R$ 887.256,00. Dentre as áreas escrituradas, existem outras áreas que não foram objetos de desapropriações (Tabela 5). Vale ressaltar que, as quatro já destacadas na Tabela 4 não foram incluídas na estimativa no laudo de avaliação das terras escrituradas.

Tabela 5: Áreas escrituradas sem processos de desapropriação ou com pendências

Nº	Nome do proprietário	Registrada – (área ha)
7	Bahia Sul Celulose S/A	43,13
12	Bahia Sul Celulose S/A	9,46
13	Bahia Sul Celulose S/A	6,33
14	Bahia Sul Celulose S/A	15,24
19	Dalmir Santana dos Santos	5,01
22	Aracruz Celulose S/A	2,76
24	Assentamento do Incra	2,42
25	Assentamento do Incra	12,30
29	Nerzi Dalla Bernardina	7,18
30	Nerzi Dalla Bernardina	24,17
36	PMCB - Antiga Vila	47,48
44	José Pereira	121,60
55	Nilson Peres	104,37
TOTAL		**401,45**

Fonte: IDAF, 2000

Assim, a soma das áreas com escrituras e posse totaliza 2.897,90 ha, segundo o relatório mencionado, as quais devem ser objeto de avaliação para desapropriação ou indenização das benfeitorias.

Entretanto, é importante destacar que apesar de o Estado não possuir dominialidade sobre as terras que compõe o Parque, pelo menos a área destinada à sede administrativa do Parque foi efetivamente desapropriada (Decreto nº 5.422-e/92) e devidamente indenizada (em 1996, por meio de acordo constante no Processo IDAF nº 5.348/93). Ressalte-se, todavia, que esse processo foi problemático.

Em fevereiro de 1994, o ex-proprietário do imóvel, Sr. Sérgio Roberto Ferreira Schaucher, mostrou-se indignado com o processo desapropriatório, manifestando-se agressivamente contra a Sede Administrativa, atirando pedras, desacatando os funcionários e representantes do Governo do Estado que foram a Itaúnas para a inauguração da reforma da Sede Administrativa. Segundo ele, até a elaboração deste documento (agosto/2002), não lhe haviam sido repassadas todas as parcelas que perfazem o total do montante acordado pela indenização.

Finalmente, destaca-se que a identificação das áreas correspondentes aos terrenos da União não foi possível até a presente data, pois sua localização ainda não foi feita pelo IDAF, não tendo sido requerida à DPU – Delegacia de Patrimônio da União, a cessão das referidas áreas de marinha existentes dentro do Parque (conforme disposto no artigo 4º do Decreto 4.967-E/91).

A adoção dessa simples medida acrescerá uma área significativa ao Parque Estadual de Itaúnas, devido aos seus 25 km de praia, além de se definir a dominialidade sobre as áreas de manguezais, que são de relevância ecológica para a Unidade.

- ***OCUPANTES DO PARQUE ESTADUAL DE ITAÚNAS***

Conforme pode ser observado na Tabela 6, a seguir, o total de propriedades do Parque é de 64, com 10 superposições; áreas essas em situações diversas, a saber:

- Quarenta e oito áreas possuem escritura totalizando 2.343,92 ha, e, destas, três imóveis apresentam posseiros sobre as mesmas, identificadas com os números 1, 2 e 45.
- Quatorze áreas sobrepostas, totalizando 139,09 ha sendo que não foram computadas três por fazerem parte de área maior da mesma empresa.
- Dezoito áreas são devolutas com domínio de posseiros, totalizando 553,99 ha.
- Três áreas são devolutas sem domínio de posseiros, totalizando 144,92 ha.
- Quatro áreas com escritura e posse totalizando 355,05 ha, dos quais 243,94 ha, são escriturados e 111,11 ha, posse (Tabela 7).
- Várias áreas foram transacionadas , mas continuam sem averbações no Cartório de Registro de Imóveis de Conceição da Barra, em função de Ofício expedido pela SEAMA, causando impedimento a legalização de compra e venda dos imóveis na área discriminada.
- Foram transacionadas as áreas de n.º : 8, 9, 10 e 11 de Deilton Pereira, vendidas para o Sr. Bernard Schimitt e áreas da Bahia Sul e da Acesita que foram permutadas com a Suzano S. A.
- Nas propriedades de n.º 42 e 44 há divergências nas áreas porque: 1º - na época do processo de legitimação provavelmente incluíram área de mangue; 2º - a movimentação do leito do rio proveniente da abertura da nova foz do rio Itaúnas.

- A área 26 que pertencia aos herdeiros de Raulino Rigoni, foi inventariada e os mesmos desmembraram a área legítima (por desconhecimento de localização) como fosse na outra área (anexa) confrontante do Parque.

Tabela 6: Relação dos Ocupantes do Parque Estadual de Itaúnas.

Nº		Nome do proprietário	Área (ha)				
			Registrada	Superposta	de Posse	Devoluta	Total
1		Francisco Tanure*	81,60				81,60
	1.1	José Uilton Pereira Barreto		16,95			-
	1.2	Benedito Costa		6,41			-
1.2.1		Benedito Costa			2,52		2,52
	1.3	Manoel Rodrigues dos Santos		5,19			-
1.3.1		Manoel Rodrigues dos Santos			3,46		3,46
	1.4	Cecília Donizete Machado		0,77			-
	1.5	Paulo Ribeiro nunes Junior		33,51			-
1.6.1		Manoel Rodrigues dos Santos			6,92		6,92
	1.6	Manoel Rodrigues dos Santos		19,38			-
2		Hélio Pinto*	183,30				183,30
	2.1	Amauri Rodrigues dos Santos		6.91			-
	2.2	Cláudio Tadeu Milbratz		24,34			-
	2.3	Gracilino Gomes dos Santos		11,99			-
	2.4	Paulo Lopes		12,08			-
3		Bernadet Maia			1,72		1,72
4		Bernadet Maia*	5,25				5,25
5		Bahia Sul Celulose S/A*	145,16				145,16
6		Bahia Sul Celulose S/A*	58,06				58,06
7		Bahia Sul Celulose S/A	43,13				43,13
8		Deilton Pereira*	76,56				76,56
9		Deilton Pereira*	30,17				30,17
10		Deilton Pereira			33,82		33,82
11		Deilton Pereira			46,24		46,24
12		Bahia Sul Celulose S/A	9,46				9,46
13		Bahia Sul Celulose S/A	6,33				6,33
14		Bahia Sul Celulose S/A	15,24				15,24
15		Acesita S/A*	130,39				130,39
16		Devoluta				29,66	29,66
17		Edgar Cabral da Silva*	83,70		90,23		173,93
18		Rives da Silva*	72,93				72,93
19		Belmira Santana dos Santos	5,01				5,01
20		José Maria C. P. Coelho*	107,75				107,75
21		Pedro Gomes Filho*	1,11				1,11
22		Aracruz Celulose S/A	2,76				2,76
23		Mariestela de A. Serra*	188,62				188,62
24		Assentamento do Incra	2,42				2,42
25		Assentamento do Incra	12,30				12,30
26		Herdeiros de Raulino Rigoni*	35,92				35,92
27		Herdeiros de Raulino Rigoni			5,46		5,46
28		Nerzi Dalla Bernardina			93,42		93,42
29		Nerzi Dalla Bernardina	7,18				7,18

Tabela 6: Relação dos Ocupantes do Parque Estadual de Itaúnas (Continuação).

Nº		Nome do Proprietário	Área (ha)				
			Registrada	Superposta	de Posse	Devoluta	Total
30		Nerzi Dalla Bernardina	24,17				24,17

31		Aracruz Celulose S/A*	94,00				94,00
32		Mucuri Agoflorestal S/A*	18,96				18,96
33		Acesita S/A*	89,47				89,47
34		Aracruz Celulose S/A			21,04		21,04
35		Aracruz Celulose S/A*	12,27				12,27
36		PMCB - Antiga Vila	47,48				47,48
37		Carlos Pereira Bonelar			23,68		23,68
38		Carlos Pereira Bonelar*	10,86				10,86
39		Carlos Pereira Bonelar*	4,84		2,47		7,31
40		Ulisses Guerra Pereira*	33,80		9,37		43,17
41		Aracruz Celulose S/A*	49,20				49,20
42		José Pereira*	102,60				102,60
43		José Pereira			3,46		3,46
44		José Pereira	121,60		9,04		130,64
45		Aracruz Celulose S/A	136,29				136,29
	45.1	Maria da Conceição Ferreira Lemos		0,60			-
	45.2	Maria dos Santos Graça		0,08			-
	45.3	Severino Vieira		0,10			-
	45.4	Aracruz Celulose S/A*		2,45			-
	45.5	Aracruz Celulose S/A		0,39			-
	45.6	Nilson da Conceição de Oliveira		0,78			-
	45.7	Aracruz Celulose S/A		0,78			-
46		Aracruz Celulose S/A*	120,79				120,79
47		Aracruz Celulose S/A*	9,59				9,59
48		Reinaldo Firmes Maia*	12,25				12,25
49		Edisio Francisco dos Santos*	7,22				7,22
50		Gilberto Mauro de Oliveira*	20,40				20,40
51		Benedito Alves Cunha*	5,28				5,28
52		Antonio Guimarães Timbuíba*	3,74				3,74
53		Antonia Mendes Ferreira*	4,40				4,40
54		Edgar França Cabral *	5,70				5,70
55		Nilson Peres	104,37				104,37
56		Nilson Peres			55,81		55,81
57		Nilson Peres			90,47		90,47
58		Leonício Jesuino da Rocha			54,86		54,86
59		Devoluta				64,55	64,55
60		Devoluta				50,71	50,71
61		SEAMA	0,28				0,28
62		Terrnos de Marinha (mangue)				252,85	252,85
63		Rio Itaunas - brejo e outros				185,44	185,44
TOTAL			**2.343,91**		**553,99**	**583,21**	**3.481,11**
			67,33%		**15,92%**	**16,75%**	**100%**

Fonte: IDAF, 2000.

*** Imóveis com decretos desapropriatórios.**

Tabela 7: Detalhes das Áreas 17 , 39, 40 e 44 (Áreas Escrituradas sem desmembramentos da área de posse).

Número de referência	Nome do Prop.	Área Escriturada (ha)	Área de Posse (ha)	Área total (ha)
17	Edgar Cabral	83,70	90,23	173,93
39	Carlos P. Bonelar	4,84	2,47	7,31
40	Ulisses G. Pereira	33,80	9,37	43,17
44	José Pereira	121,60	9,04	130,64
TOTAL		**243,94**	**111,11**	**355,05**

Fonte: IDAF, 2000.

Essa diversidade de situações implicará certamente uma maior dificuldade de se definir a real situação fundiária do Parque e, conseqüentemente, também na redefinição dos valores necessários para a realização das indenizações previstas. Entretanto, com a conclusão da discriminatória na área, serão definidas as pendências de posicionamento das áreas legítimas e de posse, além de definir também a faixa de terrenos de marinha, que em várias propriedade escrituradas sobrepõe a essa faixa.

As atividades produtivas das áreas a desapropriar com indenizações de benfeitorias, corresponde a 130,02 ha entre: pasto, coqueiros, pomar, cultura anual e eucalipto representando aproximadamente 3,74% da área prevista para o Parque. Maiores detalhes sobre o uso do solo dastas propriedades, está apresentado no próximo item.

♦ *ASPECTOS SÓCIOECONÔMICOS DAS PROPRIEDADES*

Através da interpretação de aerofotos recentes (2002) e complementado por campanha de campo, foi levantado e está apresentado na Tabela 8 e no Anexo 4, o uso atual do solo nas propriedades localizadas no Parque Estadual de Itaúnas.

Tabela 8: Uso atual do Solo das Propriedades.

Nº		Vegetação Natural - Restinga	Pasto	Alagável	Côco	Pomar	Dunas	Lagoa	Lixo	*Ca	Euc.	outros	Soma
1													
	1.1	7,89	8,27	0,79									16,95
	1.2	2,80	2,11		0,77	0,53				0,10		0,10	6,41
1.2.1		0,59	0,66	0,30	0,97								2,52
	1.3		2,85	2,34									5,19
1.3.1				2,52		0,34				0,60			3,46
	1.4					0,77							0,77
	1.5	6,08	10,70	10,45	4,18			0,55				1,55	33,51
1.6.1		3,72	2,86	0,33									6,92
	1.6	11,1	5,40	1,77		0,50							18,77
2		112,33		6,79			8,86						127,98
	2.1	6,91											6,91
	2.2	22,65	1,69										24,34
	2.3	3,62	0,83	2,05		0,24	4,75					0,50	11,99
	2.4	4,31	0,46	3,04		0,77	2,98					0,52	12,08
3		1,72											1,72
4		0,89		4,36									5,25
5		100,95		44,21									145,16
6		19,49		38,57									58,06
7				43,13									43,13
8		5,11	5,34	66,11									76,56
9		20,54		7,66					1,97				30,17
10			0,90	32,92									33,82
11		26,49		19,75									46,24
12		6,10		3,36									9,46
13		0,42		5,86								0,05	6,33
14		6,9		7,24	1,10								15,24
15		70,6		59,79									130,39
16				29,66									29,66
17				173,93									173,93
18				72,93									72,93
19				5,01									5,01
20				107,75									107,75
21				1,11									1,11
22				2,76									2,76
23				188,62									188,62
24				2,42									2,42
25				12,30									12,30
26				35,92									35,92
27				5,46									5,46
28				93,42									93,42
29				7,18									7,18
30		8,16		16,01									24,17
31				94,00									94,00
32				18,96									18,96
33		48,07	25,96	15,44									89,47
34		3,37		17,67									21,04
35		8,43		3,84									12,27
36		0,47		15,38			31,63						47,48
37		4,48	1,36	13,69	4,15								23,68
38		7,91			2,95								10,86
39		2,27	0,74		1,27		3,03						7,31
40		25,52		7,30	10,35								43,17
41		37,4		11,80									49,20
42		79,63		22,97									102,60
43		3,46											3,46
44		95,24											95,24
45		90,37		40,74									131,11

Tabela 8: Uso atual do Solo das Propriedades (Continuação).

Nº		Vegetação Natural - Restinga	Pasto	Alagável	Côco	Pomar	Dunas	Lagoa	Lixo	*Ca	Euc.	outros	Soma
	45.1					0,60							0,60
	45.2					0,08							0,08
	45.3					0,10							0,10
	45.4	2,45											2,45
	45.5					0,39							0,39
	45.6					0,79							0,79
	45.7	0,78											0,78
46		120,79											120,79
47		8,64		0,95									9,59
48		12,25											12,25
49		7,22											7,22
50		20,4											20,40
51		5,28											5,28
52		3,74											3,74
53		4,41											4,41
54		5,70											5,70
55		79,84		24,42									104,26
56		45,23		10,58									55,81
57		87,53			2,94								90,47
58		27,01	15,89	2,28							9,68		54,86
59				64,55									64,55
60				50,71									50,71
61												0,28	0,28
62												252,85	252,85
63												220,81	220,81
		1.287,26	**86,02**	**1.533,10**	**28,68**	**5,12**	**51,25**	**0,55**	**1,97**	**0,70**	**9,68**	**476,66**	**3.481,00**
%	**%**	**36,98**	**2,47**	**44,04**	**0,82**	**0,15**	**1,47**	**0,02**	**0,06**	**0,02**	**0,28**	**13,69**	**100,00**

Fonte: Aerofotos Maplan, 2002; IDAF, 2000 e CEPEMAR 2002. Campanha Campo, 2002.

*** Cultura anual.**

Como pode ser observado na Tabela 8 e no Anexo 4-Mapa de Uso Atual do Solo, o uso predominante é de área alagável (44%), seguido de vegetação de restinga (cerca de 37%). Outros usos mais significativos são: as pastagens que ocorrem em 16 propriedades, perfazendo uma área de 86 ha, cerca de 2% da área total; o plantio de cocô, que ocorre em 7 propriedades, ocupando uma área de cerca de 29 ha, que corresponde a 0,82% e os pomares distribuídos em 11 propriedades, ocupando uma área de 5,12 ha, correspondendo a 0,15 %. Os outros usos são praticamente insignificantes.

Em relação ao tamanho das propriedades, a média das mesmas é de cerca de 48 ha Predominam as pequenas propriedades (faixa de 0 a 15ha, em número de 25), seguida das maiores (> que 60ha, em número de 19), das enquadradas na faixa de 30 a 60 ha (12) e finalmente às na faixa de 15 a 30 ha (7 propriedades) (Vide Tabela 6).

Verifica-se (Anexo 4- Mapa de uso atual do solo) em algumas propriedades, concentradas principalmente na região norte do parque e próximo a Vila de Itaúnas, a existência de várias construções e presença de moradores. Desses, 18 são proprietários e 13 posseiros, perfazendo um total de 51 famílias, com um número de 183 pessoas (Tabela 9), que estão envolvidas direta ou indiretamente com a área do Parque:

- 27 famílias moram em área anexa a área a desapropriar envolvendo 104 pessoas.
- 14 famílias com 34 pessoas moram em área de posse, superpostas a área escriturada em nome de Francisco Tanure, situadas ao norte do Parque, sobre o imóvel de n.º 1, em número de 8 áreas, onde há maior concentração.
- 04 famílias com 27 pessoas que moram em área de posse, superpostas a área escriturada em nome de Hélio Pinto, situadas sobre o imóvel n.º 2 e nesta mesma área, uma outra família com 6 pessoas não mora na posse de n.º 2.1.
- 04 famílias com 10 pessoas que utilizam áreas que estão superpostas à terreno escriturado em nome da Aracruz Celulose S/a, situadas sobre o imóvel de n.º 27; sendo que três não moram no local, utilizam as áreas como apoio para suas atividades, e uma mora no local.
- 01 família com 02 pessoas que utilizam a área de sua propriedade e mora no local no imóvel de n.º38.

Apesar da maioria dos proprietários não residir no imóvel, muitos exploram a propriedade de alguma forma., sendo as principais atividades a pesca e a agricultura. Alguns são comerciantes e somente 1 explora o turismo (Tabela 9). As empresas Aracruz Celulose e Suzano/Bahia Sul Celulose, possuem em suas propriedades dentro do Parque áreas averbadas como reserva legal, portanto não exploradas pelos detentores.

Tabela 9: Situação Sócio-econômica das Propriedades.

Nº	Forma – Domínio 1 – Proprietário 2 – Posseiro		Explorado p/ detentor		Reside no Imóvel		Nº de famílias	Nº de pessoas	Nº Empre-gados	Atividade principal do Ocupante
	1	2	Sim	Não	Sim	Não				
1										Desconhecida
1 .1										
1.2	Mesmo proprietário 1.2.1					X				
1.2.1		X	X		X		03	12		Pescador, agricultor
1.3	Mesmo proprietário 1.3.1					X				
1.3.1		X	X		X		02	10		Pescador, agricultor
1.4		X	X		X					Outros
1.5		X	X		X		01	01	02	Turismo e comércio
1.6.1		X	X		X		04	06		Pescador
1.6		X	X		X		04	05		Agricultor
2						X				Não mora na região
2.1		X	X			X	01	06	01	Pescador, agricultor
2.2						X				Não encontrado
2.3		X				X	03	20		Outros
2.4		X	X		X		01	07		Pescador e Artesão
3	X			X		X	08	30		Agricultor, outros
4	Mesmo proprietário 3					X				
5				X		X				Empresa Florestal
6				X		X				Empresa Florestal
7				X		X				Empresa Florestal
8						X				Área vendida
9						X				Área vendida
10						X				Área vendida
11						X				Área vendida
12				X		X				Empresa Florestal
13				X		X				Empresa Florestal
14				X		X				Empresa Florestal
15				X		X				Empresa Florestal
16						X				Terreno devoluto
17	X		X		X		01	06	01	Comerciante *
18	X		X		X		01	09	01	Agricultor *
19	X			X		X				Outros *
20	X		X			X	03	07		Agricultor *
21	X		X			X	08	30		Agricultor *
22				X		X				Empresa Florestal
23						X				Empresa Florestal
24						X				Incra
25						X				Incra
26	X		X			X	01	01	01	Agricultor *
27	Mesmo proprietário 26					X				
28						X				Sem informação
29						X				Sem informação
30						X				Sem informação
31				X		X				Empresa Florestal
32				X		X				Empresa Florestal
33				X		X				Empresa Florestal
34				X		X				Empresa Florestal
35				X		X				Empresa Florestal
36				X		X				Prefeitura de Conceição da Barra

Tabela 9: Situação Sócio-econômica das Propriedades (Continuação).

Nº	Forma – Domínio 1 – Proprietário 2 – Posseiro		Explorado p/ detentor		Reside no Imóvel		Nº de famílias	Nº de pessoas	Nº Empre-gados	Atividade principal do Ocupante
	1	2	Sim	Não	Sim	Não				
37	Mesmo proprietário 38					X				
38	X		X		X		01	02		Agricultor/Aposenta-do
39	Mesmo proprietário 38					X				
40						X				Sem informação
41				X		X				Empresa Florestal
42						X				Sem informação
43						X				Sem informação
44						X				Sem informação
45				X		X				Empresa Florestal
45.1		X		X		X				Outros
45.2		X	X			X	01	01		Outros
45.3		X	X			X	02	04		Pescador
45.4				X		X				Empresa Florestal
45.5				X		X				Empresa Florestal
45.6		X	X		X		01	05		Pescador
45.7				X		X				Empresa Florestal
46				X		X				Empresa Florestal
47				X		X				Empresa Florestal
48	X			X	X		01	04	01	Outros *
49	X		X			X		01		Outros *
50	X		X		X		01	07	01	Outros *
51	X		X			X	01	01		Outros *
52	X		X		X		01	07		Agricultor *
53	X		X		X					Outros *
54	X		X			X	01	01		Outros *
55	X			X		X				Outros
56	X			X		X				Outros
57	X			X		X				Outros
58						X				
59						X				Terreno devoluto
60						X				Terreno devoluto
61										Seama (Sede Parque)
62										Terreno Marinha
63										rio
TOTAL							**51**	**183**	**08**	

Fonte: IDAF, 2000, Campanha Campo, 2002.
Outros: Empresário, Diarista, etc.

***: Exploração em área anexa**

6. EQUIPE TÉCNICA

Maria da Glória Brito Abaurre ..... Bióloga - Coordenação

Álvaro Garcia ..... Engenheiro Florestal – Acessos ao Parque

Márcia Lederman..... Bióloga - Histórico e Antecedentes Legais

Mário Sartori ..... Geógrafo - Situação Fundiária

Fernando R. da Cunha ..... Técnico em cartografia - Situação Fundiária

Marta Oliver ..... Geógrafa – Geoprocessamento

Etiene Barros de Rodrigues ..... Editoração de Texto

ANEXOS

ANEXO 01

DECRETO DE CRIAÇÃO DO PARQUE E MEMORIAL DESCRITIVO DA DISCRIMINATÓRIA DO PARQUE

DECRETO N° 4.967-E, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991

Cria o Parque Estadual de Itaúnas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 CV e, ainda,

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando que uma das formas de efetuar o cumprimento do estabelecido no dispositivo constitucional citado anteriormente, é a criação de unidades de conservação, que conforme a própria Constituição Federal, em seu art. 225, § 1°. Inciso III são espaços territoriais e seus componentes a serem definidos em todas as Unidades de Federação, pelos entes do Poder Público;

Considerando que por força da Resolução n° 08/86, de 10.09.86, do Conselho Estadual de Cultura, publicada no Diário Oficial em 16.10.96, as Dunas de Itaúnas foram tombadas como Monumento Natural do Estado;

Considerando que a Constituição Estadual, ratifica, através do art. 186; Parágrafo Único, Inciso II, o disposto no art. 225 § 1°; Inciso III da Constituição Federal, anteriormente citado, atribuindo ao Poder Público a Incumbência da criação de

unidades de conservação como uma das formas de proteção ao meio ambiente;

Considerando que o art. 45, Inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, determina a criação de uma unidade de conservação da Vila de Itaúnas, no Município de Conceição da Barra; e

Considerando os estudos técnicos desenvolvidos através da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente, pelo Processo Administrativo nº 2136/91 (e apenso nº 3934/91), que propõe a criação de um Parque Estadual na região de Itaúnas, conforme as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, Inciso XVI da Lei ..4126/83;

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado o Parque Estadual de Itaúnas com área aproximada de 3.150,00 ha (três mil, cento e cinqüenta hectares), situado no Município de Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo, que começa na divisa convencional entre Espírito Santo/Bahia (Convênio de 1926), na foz do Riacho Doce; ponto 01 - Segue margeando a praia até a margem sul da foz original do rio Itaúnas, distância aproximada de 23.500 metros; ponto 02 - Segue no sentido sul, margeando o mangue, até o final do mesmo, próximo à garagem da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (antiga Serraria Pai João), distância aproximada de 1.100 metros; ponto 03 - Segue em direção norte, margeando o mangue, até a divisa da propriedade do Sr, Nerzi e do Sr. Edgar Cabral Filho, distância aproximada de 750 metros; ponto 04 - Segue por esta divisa em direção oeste, até o leito antigo da estrada de ferro, distância aproximada de 250 metros; ponto 05 - Segue pela margem direita dessa estrada, até o limite norte da propriedade do Sr. Edízio Félix dos Santos, distância aproximada de 2.900 metros; ponto 06 - Segue em linha reta, no sentido norte, até um ponto a 125 metros do rio Itaúnas, próximo a uma curva acentuada do mesmo, distância aproximada de 4.600 metros; ponto 07 - Segue em linha reta, em sentido norte, numa distância aproximada de 6.750 metros, até a estrada que margeia o eucalipto; ponto 08 - Segue por esta estrada, no sentido norte, distância aproximada de 500 metros; ponto 09 - Segue a mesma estrada, no sentido noroeste, distância aproximada de 150 metros; ponto 10 - Segue a mesma estrada, no sentido norte, distância aproximada de 300 metros; ponto 11 - Segue a mesma estrada, no sentido noroeste, até encontrar a estrada que liga Conceição da Barra e Itaúnas, distância aproximada de 800 metros; ponto 12 - Segue esta estrada, no sentido nordeste, até o limite de Vila de Itaúnas, distância aproximada de 500 metros; ponto 13 - Segue o limite da área urbana da Vila de Itaúnas, no sentido sudeste, até a margem alagável do rio Itaúnas, distância aproximada de 400 metros; ponto 14 - Segue margeando os terrenos alagados e o alagáveis da margem direita do rio Itaúnas, até o primeiro afluente situado nesta margem, distância aproximada de 1.750 metros; ponto 15 - Segue atravessando o pequeno afluente e margeando o alagado do rio Itaúnas, até mata, distância aproximada de 1400 metros; ponto 16 - Segue no sentido sul, contornando a mata, até encontrar novamente o alagado dos rios Itaúnas e Angelim, distância aproximada de 2.600

metros; ponto 17 - Atravessa o rio Angelim e segue margeando o alagado do rio Itaúnas, até a foz do Córrego Queixada, distância aproximada de 7.000 metros; ponto 18 - Atravessando alagável e o rio Itaúnas, até o ponto 19, distância aproximada de 1.150 metros; segue margeando o alagado e os alagáveis do rio Itaúnas, a sua margem esquerda, até encontrar estrada que liga Itaúnas e Pedro Canário, distância aproximada de 9.600 metros; ponto 20 - Segue estrada no sentido oeste, até o final da restinga, distância aproximada de 375 metros; ponto 21 - Segue no norte, margeando restinga, no lado oeste, até encontrar área alagável, distância aproximada de 4.250 metros; ponto 22 - Segue margeando alagável e restinga, lado oeste dos mesmos, até encontrar a propriedade do Sr. José Canal, distância aproximada de 2.500 metros; ponto 23 - Segue pela propriedade do Sr. José Canal até encontrar o Córrego do Limo, distância aproximada de 420 metros; ponto 24 - Segue margem esquerda deste Córrego até encontrar a antiga linha telegráfica, distância aproximada de 1.625 metros; ponto 25 - Segue pela antiga linha telegráfica, no sentido norte, até encontrar o Riacho Doce, distância aproximada de 750 metros; ponto 26 - Desce pelo Riacho Doce, divisa com o Estado da Bahia, até o ponto de partida, ponto 01, distância aproximada de 1.750 metros.

§ 1° - Fazem parte integrante deste Decreto a planta de localização na escala 1.100.000 e o croqui, na escala aproximada de 1:25.000, constantes do processo administrativo SEAMA n° 02136/91, que constituem referência básicas para os limites mencionados neste artigo.

§ 2° - Excluem-se na área do Parque Estadual de Itaúnas os terrenos de marinha, até que sejam cedidos ao Estado do Espírito Santo, bem como as terras devolutas do Estado, até que sejam discriminadas e destinadas a fins de proteção ambiental, conforme o disposto no art. 12, inciso IV da Lei 4.383, de 11 de junho de 1990 e no Decreto n° 55, de 20 de setembro de 1948.

Art. 2° - O Parque Estadual de Itaúnas tem por finalidade resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região, a proteção integral da flora, da fauna, do solo, dos rios, das áreas de alagados e alagáveis, das dunas e dos demais recursos naturais, bem como a sua utilização para objetivos educacionais, recreativos e

científicos como o desenvolvimento do Projeto Tartaruga Marinha.

Art. 3° - Ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestais (ITCF) compete a discriminação, a demarcação e o levantamento fundiário da área do Parque Estadual de Itaúnas, ficando a sua implantação a administração a cargo, conjuntamente, da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente (SEAMA) e do ITCF, que poderão firmar convênio visando aos objetivos previstos neste decreto.

Art. 4° - O Poder Executivo autorizará abertura de créditos suplementares para fins de discriminação e de desapropriação dos imóveis e das benfeitorias, bem como para implantação do Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 de novembro de 1991; 170° da Independência; 103° da República, e 457° do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO
Governador do Estado

ADELSON ANTÔNIO SALVADOR
Secretário de Estado da Agricultura

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente

DECRETO N° 4.966-E, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias a implantação do Parque Estadual de Itaúnas, no município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual e em conformidade com o Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956 e, ainda, tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias nela existentes, situadas no Município de Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo, que começa na divisa convencional entre Espírito Santo/Bahia (Convênio de 1926) na foz Riacho Doce; ponto 01 - Segue margeando a praia até a margem sul da foz original do rio Itaúnas, distância aproximada de 23.500 metros; ponto 02 - Segue no sentido sul, margeando o mangue, até o final do mesmo, próximo à garagem da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (antiga Serraria Pai João), distância aproximada de 1.100 metros: ponto 3 - Segue em direção norte, margeando o mangue, até a divisa da propriedade do Sr. Nerzi e do Sr. Edgar Cabral Filho, distância aproximada de 750 metros; ponto 04 - Segue por esta divisa em direção oeste, até o leito antigo da estrada de ferro, distância aproximada de 250 metros; ponto 05 - Segue pela margem direita dessa estrada, até o limite norte da propriedade do Sr. Edísio Félix dos Santos, distância aproximada de 2.900 metros; ponto 06 - Segue em linha reta, no sentido norte, até um ponto a 125 metros do rio Itaúnas, próximo a uma curva acentuada do mesmo, distância aproximada de 4.600 metros; ponto 07 - Segue em linha reta, no sentido norte, numa distância aproximada de 6.750 metros, até a estrada que margeia o eucalipto: ponto 08 - Segue por esta estrada, no sentido norte, distância aproximada de 500 metros: ponto 09 - Segue a mesma estrada, no sentido noroeste, distância aproximada de 150 metros; ponto 10 - Segue a

mesma estrada, no sentido norte, distância aproximada de 300 metros; ponto 11 - Segue a mesma estrada, no sentido noroeste, até encontrar a estrada que liga Conceição da Barra a Itaúnas, distância aproximada de 800 metros; ponto 12 - Segue esta estrada no sentido nordeste, até o limite da Vila de Itaúnas, distância aproximada de 500 metros; ponto 13 - Segue o limite da área urbana da Vila de Itaúnas, no sentido sudeste, até a margem alagável do rio Itaúnas, distância aproximada de 400 metros; ponto 14 - Segue margeando os terrenos alagados e os alagáveis da margem direita do rio Itaúnas, até o primeiro afluente situado nesta margem, distância aproximada de 1.750 metros; ponto 15 - Segue atravessando o pequeno afluente e margeando o alagado do rio Itaúnas, até mata, distância aproximada de 1.400 metros; ponto 16 - Segue no sentido sul, contornando a mata, até encontrar novamente o alagado dos rios Itaúnas e Angelim, distância aproximada de 2.600 metros; ponto 17 - Atravessa o rio Angelim e segue margeando o alagado do rio Itaúnas, até a foz do Córrego Queixada, distância aproximada de 7.000 metros; ponto 18 - Atravessando alagável o rio Itaúnas até o ponto 19, distância aproximada de 1.150 metros; segue margeando o alagado e os alagáveis do rio Itaúnas a sua margem esquerda, até encontrar estrada que liga Itaúnas a Pedro Canário, distância aproximada de 9.600 metros; ponto 20 - Segue estrada no sentido oeste até o final da restinga, distância aproximada de 575 metros; ponto 21 - Segue no sentido norte, margeando restinga, no lado oeste, até encontrar área alagável, distância aproximada de 4.250 metros; ponto 22 - Segue margeando alagável e restinga, lado oeste dos mesmos, até encontrar a propriedade do Sr. José Canal, distância aproximada de 2.500 metros; ponto 23 - Segue pela propriedade do Sr. José Canal até encontrar o Córrego do Limo, distância aproximada de 420 metros; ponto 24 - Segue margem esquerda deste Córrego até encontrar a antiga linha telegráfica, distância aproximada de 1.625 metros; ponto 25 - Segue pela antiga linha telegráfica, no sentido norte, até encontrar o riacho Doce, distância aproximada de 750 metros; ponto 26 - Desce pelo riacho Doce, divisa com o Estado da Bahia, até o ponto de partida, ponto 01, distância aproximada de 1.750 metros, conforme planta de localização na escala 1.100.000, o croqui na escala aproximada de 1:25.000 e os documentos constantes ao processo administrativo SEAMA nº ....02136/91, que constituem referências básicas para os limites mencionados neste artigo.

Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação a que se refere o "caput" deste artigo não abrange as áreas devolutas e os terrenos de marinha.

Art. 2° - A área mencionada no artigo anterior será destinada à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, com área aproximada de 3.150 ha (três mil cento e cinqüenta hectares), cuja criação objetiva resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região, a proteção integral da flora, da fauna, dos solos, dos rios, das áreas de alagados e alagáveis, das dunas e dos demais recursos naturais, bem como a sua utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, como o desenvolvimento do Projeto Tartaruga Marinha.

Art. 3° - Ao Instituto de Terras, Cartografia e florestas (ITCF) compete a discriminação, a demarcação e o levantamento fundiário da área do Parque Estadual de Itaúnas, ficando a sua implantação a administração a cargo, conjuntamente, da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente (SEAMA) e do ITCF, que poderão firmar convênios visando aos objetivos da implantação e administração do Parque.

Parágrafo Único - Compete ainda ao ITCF encaminhar o relatório final do procedimento discriminatório à Comissão Fundiária, indicando a destinação das áreas devolutas para fins de proteção ambiental, conforme o disposto no art. 12, inciso IV, da Lei n° 4.833, de 11 de junho de 1990 e no Decreto n° 55, de 20 de setembro de 1948, bem como proceder à desapropriação das áreas e das benfeitorias necessárias a implantação do Parque.

Art. 4° - Compete ao Estado requerer à Delegacia do Patrimônio da União (DPU) a cessão dos terrenos de marinha existentes no perímetro do Parque.

Art. 5° - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta do ITCF, assumindo o Poder Executivo a abertura de créditos suplementares para tal fim.

Art. 6° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida amigável ou judicialmente pelo ITCF, que poderá alegar urgência, conforme os termos do Art. 15 do Decreto n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 7° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 de novembro de 1991: 170° da Independência; 103° da República, e 457° do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO
Governador do Estado

ADELSON ANTÔNIO SALVADOR
Secretário de Estado da Agricultura

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente

DECRETO N° 6.851-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, no município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 816.000 m^2, de propriedade de Frederico Tanuri, no lugar denominado Itaúnas, Município de Conceição da Barra, confrontando-se com Paulo Nunes R. Jr., ACESITA, Bahia Sul Celulose S/A e Oceano Atlântico, conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 1.076-2c.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência nos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.852-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 122.776,94, (cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), de propriedade de **ARACRUZ CELULOSE S/A** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com Córrego Queixada, Rio Itaúnas, Aracruz Celulose S/A e Nerzi Dalla Bernardina, conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 486-2A.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.853-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 27.638,18, m^2 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), de propriedade de **ARACRUZ CELULOSE S/A** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com Estrada (Itaúnas-Pedro Canário), Pedro Gomes, Aracruz Celulose S/A e Maristela Maria G. de Almeida Serra e Outros, conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 2.009-2F.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.854-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, no município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 27.638,18 m^2 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), de propriedade **de ARACRUZ CELULOSE S/A** no lugar.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.855-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 894.732,70 m^2 (oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade de **ACESITA S/A** ao lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se Edgar Cabral da Silva e **ACESITA**, conforme escritura registrada no Cartório de registro Geral de Imóveis sob o n°

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.856-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

DECRETA:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 1.303.965,53, m^2 (hum milhão, trezentos e três mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), de propriedade de **ACESITA S/A** ao lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com Bahia Sul Celulose S/A, Beraudet Maia e Hélio Pinto e outros, conforme escritura registrada ao Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n°

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.857-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 157.000, (cento e cinquenta e sete mil metros quadrados), de propriedade de **Carlos Pereira Bonelar** no lugar de Itaúnas, Município de Conceição da Barra, confrontando-se com antiga Vila Itaúnas, Sérgio F. Salsi, Ulisses G. Pereira, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra e Rio Itaúnas, conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 8.447.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.858-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 1.026.000,00 m^2 (hum milhão e vinte e seis metros quadrados), de propriedade de propriedade de **JOSÉ PEREIRA** no lugar denominado Itaúnas Município de Conceição da Barra, confrontando-se com Nilson Peres, Rio Itaúnas e Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 2.520-2D.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.859-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 1.026.000,00, m^2 (hum milhão e vinte e seis mil metros quadrados), de propriedade de **JOSÉ PEREIRA** ao lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.860-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 338.000, m^2 (trezentos e trinta e oito mil metros quadrados), de propriedade de **ULISSES GUERRA PEREIRA** no lugar denominado Itaúnas, Município de Conceição da Barra, confrontando-se com CARLOS P. BONELAR, Aracruz Celulose S/A, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (Oceano Atlântico) e Rio Itaúnas, conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 8.447

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.861-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 72.210,14 (setenta e dois mil, duzentos e dez metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), de propriedade **de EDÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com **ARACRUZ CELULOSE, GILBERTO MAURO DE OLIVEIRA, RIO ITAÚNAS E EDÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS,** desmembrada de área maior com 290.000,00 m^2 (duzentos e noventa mil metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 6623-3G.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.862-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 204.008,50 m^2 (duzentos e quatro mil oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade de **GILBERTO MAURO DE OLIVEIRA** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com **EDÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS, BENEDITO ALVES CUNHA, MANGUE E GILBERTO MAURO DE OLIVEIRA,** desmembrada de área maior com 819.980,00 m^2 (oitocentos e dezenove mil e novecentos e oitenta metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 6.708-3G.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.863-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 52.858,16 m^2 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), de propriedade de **BENEDITO ALVES CUNHA** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com **GILBERTO M. DE OLIVEIRA, ANTÔNIO G. TIMBUIBA, MANGUE E BENEDITO ALVES CUNHA,** desmembrada de área maior com 290.040,00 m^2 (duzentos e noventa mil e quarenta metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 2555-211.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.864-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 52.858.16 m^2 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados).

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.865-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 44.092,88 (quarenta e quatro mil, noventa e dois metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), de propriedade **de ANTÔNIA MENDES FERREIRA** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se **com ANTÔNIO G. TIMBUÍBA, EDGAR FRANÇA CABRA, MANGUE E ANTÔNIA MENDES FERREIRA**, desmembrada de área maior com novecentos e setenta metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 7243-3G.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.866-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 37.477,96 m^2 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), de propriedade de **ANTÔNIO GUIMARÃES TIMBUIBA** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se **com BENEDITO ALVES CUNHA, ANTÔNIA MENDES FERREIRA MANGUE E ANTÔNIO GUIMARÃES TIMBUIBA,** desmembrada de área maior com 299.970,00 m^2 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 2969.2J.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.867-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 837.000,00 m^2 (oitocentos e trinta e sete mil metros quadrados), de propriedade de **EDGAR CABRAL DA SILVA** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com **EDGAR CABRAL DA SILVA, APM, ACESITA, BAHIA SUL, RIO ITAÚNAS E DEVOLITO**, desmembrada de área maior com 1.567.000,00 m^2 (hum milhão e quinhentos e sessenta e sete mil metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 8.567-31 e 2.367-3C.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.868-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 1.855,00 m^2 (mil oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), de propriedade **de ARACRUZ CELULOSE S/A** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com **VILA ITAÚNAS, RENALDO FIRMES MAIA, RIO ITAÚNAS, ARACRUZ CELULOSE E ACESITA**, desmembrada de área maior com 12.650.570,00 m^2 (doze milhões, seiscentos e cinquenta mil e quinhentos e setenta metros quadrados), conforme esritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 486-2A.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.869-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 1.362.855,53 m^2 (hum milhão, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.870-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 1.077.571,55 m^2 (hum milhão, setenta e sete mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), de propriedade **de JOSÉ MARIA CAMPOS PINTO COELHO** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceicão da Barra, confrontando-se com **DALMIRA JOSÉ MARIA COMPOS PINTO COELHO, RIO ITAÚNAS, RIVES DA SILVA CAMPOS**, desmembrada de área maior com 1.400.510,00 m^2 (hum milhão, quatrocentos mil e quinhentos e dez metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 2.050-2G.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.871-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 729.393,37 m^2 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e três metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), de propriedade de **RIVES DA SILVA CAMPOS** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com **RIVES DA SILVA CAMPOS, RIO ITAÚNAS, DEVOLUTO E JOSÉ MARIA CAMPOS PINTO COELHO**, desmembrada de área maior com 1.057.000,00 m^2 (hum milhão e cinquenta e sete mil metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 13202-3M.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.872-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 1.886.241,60 m^2 (hum milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), de propriedade de **MARISTELA DE ALMEIDA SERRA E OUTRAS** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com **MARISTELA DE ALMEIDA SERRA E OUTRAS, ESTRADA, RIO ITAÚNAS, ARACRUZ CELULOSE, PEDRO GOMES, DALMIRA, JOSÉ MAIRA C. PEDRO GOMES DALMIRA, JOSÉ MARIA C. COELHO E RAULINO RIGONI**, denominada de área maior com 2.501.000,00 m^2 (dois milhões e quinhentos e um mil metros quadrados, conforme escritura registrada ao Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 5.050 e 1.947-F.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.873, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 940.000,00 m^2 (novecentos e quarenta mil metros quadrados), de propriedade de **ARACRUZ CELULOSE S/A**, no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com **RIO ITAÚNAS E ARACRUZ CELULOSE S/A**, desmembrada de área maior com 1.286.350,00 m^2 (hum milhão, duzentos e oitenta e seis mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 485-2-A.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.875-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 52.597,58 m^2 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), de propriedade de **BERNABET MAIA** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se **com ACESITA, BAHIA SUL E HÉLIO PINTO,** desmembrada de área maior com 680.000,00 m^2 (seiscentos e oitenta mil metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 2.254-2C.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.876-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 95.954,57 m^2 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), de propriedade de **ARACRUZ CELULOSE S/A** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com **RENALDO FIRMES MAIA, LEONÍCIO J. DA ROCHA, RIO ITAÚNAS, BREJOS E ARACRUZ CELULOSE S/A,** desmembrada de área maior com 126.507.760,00 m^2 (cento e vinte e seis milhões quinhentos e sete mil e setecentos e sessenta metros quadrados) conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 486-2A.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.877-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 48.400,00 m^2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade de **CARLOS PEREIRA BONELAR** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com **ANTIGA VILA ITAÚNAS, CARLOS PEREIRA BONELAR E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, desmembrada de área maior com 48.400,00 m^2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), conforme escritura registrada ao Cartório de Registro conforme escritura registrada ao Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 8.447.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.878-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 1.451.620,25 m^2 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), de propriedade de **BAHIA SUL CELULOSE S/A**, no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com **BERNABET MAIA, HÉLIO PINTO, DEILTON PEREIRA E BAHIA SUL CELULOSE S/A**, desmembrada de área maior com 13.723.000,00 m^2 (treze milhões e setecentos e vinte e três mil metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 4.354.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.880-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 492.053,21 m^2 (quatrocentos e noventa e dois mil, cinquenta e três metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), de propriedade da **ARACRUZ CELULOSE S/A** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com **ULISSES G. PEREIRA NIL,SON PERES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA E RIO ITAÚNAS**, desmembrada de área maior com 500.000,00 m^2 (quinhentos mil metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 1.599-2E.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.881-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 122.522,40 m^2 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), de propriedade **de RENALDO FIRMES MAIA** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com, **ARACRUZ CELULOSE S/A, BREJO, RIO ITAÚNAS E RENALDO FIRMES MAIA**, desmembrada de área maior com 300.000,00 m^2 (trezentos mil metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 1.569-2F.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.882-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 338.832,26 m^2 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), de propriedade de **BAHIA SUL CELULOSE S/A** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com **BAHIA SUL CELULOSE S/A, MANOEL R. PINHEIRO, BENEDITO COSTA E PAULO RIBEIRO NUNES**, desmembrada de área maior com 1.872.000,00 m^2 (hum milhão e oitocentos e setenta e dois mil metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 3.796.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.883-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 580.615,97 m^2 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e quinze metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), de propriedade **de BAHIA SUL CELULOSE S/A** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com **BAHIA SUL CELULOSE S/A, RIO ITAÚNAS, DEILTON PEREIRA E EDGAR CABRAL DA SILVA,** desmembrada de área maior com 13.723.000,00 m^2 (treze milhões e setecentos e vinte e três mil metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 4.354.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.884-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 1.067.382,05 m^2 (hum milhão, sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados), de propriedade de **DEILTON PEREIRA** no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com Bahia Sul Celulose S/A, Rio Itaúnas, Vila Itaúnas e Hélio Pinto, desmembrada de área maior com 1.715.5500,00 m^2 (hum milhão, setecentos e quinze mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 1.688-2F.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado

DECRETO N° 6.885-E, de 07/11/96

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Itaúnas, ao município de Conceição da Barra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com o Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956, e ainda tendo em vista o que consta do processo n° 04056701/91 - CV.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra rural, medindo 1.207.980,63 m2 (hum milhão, duzentos e sete mil, novecentos e oitenta metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados0, de propriedade de ARACRUZ CELULOSE AS no lugar denominado Itaúnas, município de Conceição da Barra, confrontando-se com LEONCIO JESUS ROCHA, EDÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS, RIO ITAÚNAS E ARACRUZ CELULOSE S/A, desmembrada de área maior com 12.650.570,00 m2 (doze milhões setecentos e cinquenta mil e quinhentos e setenta metros quadrados), conforme escritura registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o n° 486-2^{A}.

Art. 2° - A área acima descrita, integra o Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 3° - A desapropriação de que trata este decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que poderá alegar urgência aos termos do art. 15 do Decreto n° 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2.786/65, para efeito de imediata imissão de posse provisória.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, aos 07 de novembro de 1996, 175° da Independência, 108° da República, 462° do início da Colonização da Colonização do solo Espírito Santense.

VÍTOR BUAIZ
Governador do Estado